

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO DO MUNICÍPIO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA NA FREGUESIA DE GUADALUPE

25/11/13
14

Considerando que:

Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

A manutenção do Património do Município de Santa Cruz da Graciosa e o reaproveitamento das infraestruturas municipais, instaladas na circunscrição territorial do concelho de Santa Cruz da Graciosa, o que exige permanente atenção e os devidos cuidados;

Considerando que é desígnio, desta Câmara Municipal, o trabalho de cooperação com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível da criação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à sua utilização por toda a população graciosense, no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as instituições sem fins lucrativos, para as IPSS da Ilha Graciosa e para os cidadãos/municípios, respetivamente;

Considerando que, ao abrigo do n.º 1, do art.º 23.º e das alíneas d), e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições, dos Municípios, tudo quanto importe à educação, ao património e à cultura, bem como à ocupação de tempos livres, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em coarticulação;

Tendo por base as necessidades educativas e de preenchimento dos tempos livres dos cidadãos residentes na Freguesia de Guadalupe, em especial as crianças da Freguesia;

Assim, em resposta aos anseios da população local;

Entre:

Como Primeira Contratante, o **Município de Santa Cruz da Graciosa**, doravante também designado **MSCG**, com o NIPC **512 069 769**, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, **António Manuel Ramos dos Reis**;

E

Como Segundo Contratante, a **Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa**, doravante também designada **SCMSCG**, com o NIPC **512 012 121**, com sede em Rua do Mercado, n.º 4 – 9880-373, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato pela sua Provedora, Exma. Senhora **Adelaide Maria Medina Teles**;

É celebrado o presente **Protocolo**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 23.º, n.º 1 e 23.º, n.º 2, alíneas d), e) e f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, titulando a colaboração do Município de Santa Cruz da Graciosa com a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, tendo em vista o reaproveitamento do Antigo Edifício onde funcionou o Jardim de Infância da Freguesia de Guadalupe, do qual é proprietário o Município de Santa Cruz da Graciosa, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objetivos do Protocolo

O presente Protocolo tem como objetivos a persecução de atribuições públicas autárquicas que importam a ambos os contratantes, concretizando a sua intercolaboração, e respetivas condições, na manutenção, requalificação e funcionamento do antigo Edifício do Jardim de Infância de Guadalupe, sito em Caminho da Igreja, S/N, 9880 – 021, freguesia de Guadalupe, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, no sentido da sua consequente colocação ao serviço de toda a comunidade graciosense e, em especial, das crianças da freguesia de Guadalupe, com vista ao funcionamento da infraestrutura em causa como **Centro de Atividades de Tempos Livres de Guadalupe**.

Cláusula 2.ª

Objeto do Protocolo

1. Pelo presente Protocolo, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante acordam entre si, o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins públicos mencionados na Cláusula 1.ª, definindo-se, na presente Cláusula e nas cláusulas seguintes, os termos e o modo dessa cooperação.
2. O presente Protocolo tem como objeto a definição da cooperação entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes, tendo em vista a cedência, pelo Primeiro Outorgante, a título precário, do antigo Edifício do Jardim de Infância de Guadalupe ao Segundo Outorgante, sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Cláusula seguinte.

Cláusula 3.ª

Obrigações das Partes

1. A SCMSCG aceita receber o edifício do MSCG no estado em que se encontra.
2. A SCMSCG compromete-se a assegurar a manutenção e os encargos de funcionamento das instalações, nomeadamente os relacionados com os consumos de energia elétrica, água, gás, telecomunicações e/ou outros consumos, bem como a limpeza e eventuais equipamentos de segurança.
3. A realização de obras de manutenção, beneficiação e/ou outras, no interior e exterior das instalações, serão executadas por conta da SCMSCG, sem prejuízo de

eventual pedido de apoio do Segundo Outorgante a ser apresentado ao Primeiro Outorgante.

4. Para efeitos do número anterior, a SCMSCG deverá, previamente, solicitar apoio e colaboração do MSCG.

5. Para a recuperação e manutenção iniciais do edifício, o MSCG fornecerá os materiais de construção e a mão-de-obra, sem prejuízo de eventuais outros apoios a que a SCMSCG venha a ter acesso para o efeito.

6. A cedência não fica, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

Handwritten signature and mark

Cláusula 4.ª

Monotorização da cooperação

A execução do presente Protocolo será acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços do Primeiro e Segundo Outorgantes que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem necessárias, para monotorização e controlo do objeto do presente Protocolo.

Cláusula 5.ª

Modificação, Revogação e Resolução

1. O presente Protocolo pode ser modificado, resolvido ou revogado, por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou por alteração anormal e/ou imprevisível das circunstâncias;
- c) Por Acordo entre os Outorgantes.

2. O presente Protocolo cessará, automaticamente, caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:

- a) Cessaçãõ da atividade, extinção ou dissolução do CATL da SCMSCG a funcionar no edifício cedido e/ou da própria SCMSCG;
- b) O abandono e/ou a não utilização do edifício e a prática reiterada de incumprimento das obrigações assumidas pelo presente Protocolo.

3. Nos casos previstos no número anterior, a SMSCG obriga-se a entregar o edifício cedido no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos direitos conferidos a outra entidade por força do disposto na Cláusula 6.ª do presente Protocolo.

Cláusula 6.ª

Cessão

Será permitida a cessão/cedência de direito(s) conferido(s) pelo presente Protocolo, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, total ou parcialmente, mas

sempre de forma gratuita e a título precário, a qualquer outra entidade, desde que seja previamente comunicado, por escrito, pela SCMSCG ao MSCG.

Cláusula 7.^a

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelos respectivos outorgantes, e por um prazo mínimo de 20 anos, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das renovações automáticas do presente Protocolo, se este não for denunciado por qualquer um dos Outorgantes ou por Acordo entre os Outorgantes, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 20 de março de 2023,

Pelo Primeiro Outorgante,

A stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a thin horizontal line.

Pelo Segundo Outorgante,

A handwritten signature in blue ink that reads "Adelaide Maria Medeiros Telo", positioned above a thin horizontal line.